



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CALDAS NOVAS - 1ª VARA CÍVEL**

E-mail e WhatsApp do Gabinete: gab1vcivelcaldas@tjgo.jus.br - (64) 3454-9634
E-mail e WhatsApp da Escrivania: cartciv1caldasnovas@tjgo.jus.br - (64) 3454-9628

Processo nº: 5937607-96.2024.8.09.0024

Demandante(s): CARLOS EDUARDO MARQUES SOBREIRO

Demandado(s): Riviera Park Thermas Flat Service

DECISÃO/MANDADO/OFÍCIO

Este documento possui força de MANDADO/OFÍCIO, nos termos dos artigos 136 ao 139-A do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, da Corregedoria do Estado de Goiás, devendo a Escrivania afixar selo de autenticidade na 2ª via, se necessário, para cumprimento do ato.

Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se comunicação a respeito dos efeitos atribuídos ao recurso pelo Egrégio Tribunal de Justiça.

Outrossim, a fim de evitar tumulto processual, determino o bloqueio da petição de embargos de declaração opostos ao mov. 31, em razão da expressa desistência do recurso pela parte ré (mov. 35).

Sobre o pedido de assistência litisconsorcial simples (mov. 40), digam as partes, no prazo de 15 dias.

Considerando que o empreendimento conta com mais de 700 unidades condominiais, a exiguidade do tempo para cientificação de todos os condôminos, bem como as disposições constantes na Convenção de Condomínio, a fim de evitar a realização de AGE sem observância das

formalidade legais e a multiplicação de demandas, suspendo os efeitos da decisão liminar.

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca das alegações de inobservância da Convenção, bem como para apresentar novo ato convocatório para data futura – respeitada a antecedência mínima de 30 dias para publicidade do ato e o prazo de cumprimento da medida –, contendo a assinatura do quórum mínimo exigido e a demonstração da condição de condômino dos signatários, além da expressa indicação dos assuntos que serão votados. Prazo: 30 dias.

Com a juntada dos documentos acima, intime-se a parte ré para cumprimento da liminar [1] anteriormente deferida, sob pena de incidência da multa já arbitrada ao mov. 24, a qual poderá ser majorada e acrescida de outras medidas coercitivas adequadas ao caso.

Tendo em conta a suspensão da liminar, resta prejudicada a análise do pedido de aplicação de multa deduzido ao mov. 42.

Sem prejuízo, oficie-se ao relator dos recursos interpostos pelas partes para conhecimento, informando ainda que o agravante deu cumprimento ao disposto no art. 1.018, do Código de Processo Civil.

Caldas Novas, datado e assinado eletronicamente.

Ana Tereza Waldemar da Silva
Juíza de Direito

[1] (i) instalação dos editais de convocação nas áreas comuns do Condomínio, no prazo de 48 horas; (ii) comprovação do envio do Edital e anexos a todos os condôminos, no prazo de 48 horas; (iii) se abster de impedir a realização da AGE convocada pelos autores; (iv) confirmar a reserva do auditório em favor dos autores, para realização da AGE, para a nova data informada.